

DESPACHO

PROCESSO:	00016734.989.20-5
REPRESENTANTE:	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ▪ ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, tendo por objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da Praça São Bento.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-04

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Luís Gustavo de Arruda Camargo representa perante este Tribunal contra o Edital da concorrência pública 3/20 da Prefeitura de Marília para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da Praça São Bento.

Cabe destacar que se trata da segunda versão do edital, tendo a primeira delas também sido objeto de representação nesta Corte, tratada no processo 11869.989.20, com decisão na sessão plenária de 13/5/20 pela procedência do reclamado.

A representação atual é com base no documento intitulado “termo de continuidade do certame”, datado de 28/5/20, que excluiu e retificou cláusulas do edital e havia marcado para 30/6/20 a nova sessão pública. A representação foi protocolizada nesta Corte em 25/6/20.

O representante afirma que as parcelas de maior relevância

ainda possuem especificações excessivas, desprovidas de justificativas técnicas. Além disso, reclama do orçamento defasado, se considerada a jurisprudência desta Corte.

Com fundamento nos motivos expostos, propuseram o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Todavia, a revogação do procedimento licitatório, nos termos noticiados e demonstrados pela origem, retirou o interesse da pretensão do Representante, não se prestando mais para fins de apreciação.

Ante o exposto, em não havendo mais ato de assunção de obrigação de despesa pública a ser apreciado nos presentes autos, declaro extintos os processos e determino o seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Tornem-se sem efeito os despachos que concederam prazos à origem para a apresentação de justificativas, uma vez que também perderam sua finalidade ante a revogação do certame.

A matéria será levada ao conhecimento do Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Publique-se.

GCRRM, 1º de julho de 2020

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 2-IVT3-KW70-661I-2JO3